

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRO- REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PROEST

Estabelece normas, orientações e procedimentos para o recadastramento e o monitoramento nos auxílios e programas da assistência estudantil da Universidade Federal de Sergipe.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Portaria nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

**CONSIDERANDO** as resoluções e instruções normativas vigentes de auxílios e programa da política de assistência estudantil da UFS;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos, nos termos desta Instrução Normativa, para o recadastramento e monitoramento dos discentes vinculados à graduação presencial e inseridos nos auxílios e programa da assistência estudantil da Universidade Federal de Sergipe — UFS, em conformidade com o ANEXO desta normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 04 de abril de 2018.

Prof. Dr. Mario Adriano dos Santos Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PROEST

#### ANEXO CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art.** 1º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST, por meio da Coordenação de Assistência e Integração ao Estudante – CODAE, das divisões de assistência estudantil e unidades equivalentes dos campi da UFS, o planejamento, a gestão e a execução do recadastramento e monitoramento dos auxílios e programa da assistência estudantil.

#### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º As normas, orientações e procedimentos desta normativa têm por objetivo padronizar os processos de recadastramento e monitoramento nos auxílios e programa da assistência estudantil da UFS.

Parágrafo Único: Os procedimentos estabelecidos nesta normativa irão reger os processos de recadastramento, exceto em situações previstas em resoluções específicas.

#### CAPÍTULO III DO RECADASTRAMENTO SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 3º O recadastramento é um processo obrigatório anual de reavaliação da situação socioeconômica e acadêmica do estudante inserido nos auxílios e programas da assistência estudantil.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O recadastramento será realizado, anualmente em períodos determinados pela PROEST, de acordo com o calendário acadêmico de cada Campus.

### SEÇÃO III DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 5º O recadastramento será regido por edital público, com as orientações e os procedimentos para a efetivação do recadastramento pelos estudantes inseridos nos auxílios e programas da assistência estudantil.
- Art. 6º O recadastramento terá as seguintes etapas de responsabilidade do estudante beneficiário:
- I. Atualização das informações no Cadastro Único do SIGAA de acordo com o edital;
- II. Solicitação no SIGAA de manutenção dos auxílios já deferidos e contemplados;
- Parágrafo Único. São de inteira responsabilidade do estudante os documentos anexados e as informações prestadas no SIGAA.
- Art. 7º O recadastramento terá as seguintes etapas de responsabilidade exclusiva da equipe técnica:
  - I. Análise Acadêmica, realizada por Técnicos em Assuntos Educacionais e/ou pedagogos verificando-se o cumprimento das obrigações e pré-requisitos de natureza acadêmica;
  - II. Análise Socioeconômica, realizada pelos assistentes sociais e consiste na avaliação das informações preenchidas pelo candidato no questionário de Adesão ao Cadastro Único e da documentação comprobatória anexada no portal do discente.
  - III. Encaminhamento do resultado do Recadastramento à CODAE/PROEST.



§ 1º O discente poderá ser convocado para entrevista, podendo também ser realizadas visitas domiciliares.

§ 2º Na dependência das rotinas estabelecidas, as fases I, II e III poderão ser transferidas para o processo de Monitoramento.

#### CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO SEÇÃO I DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O monitoramento é o acompanhamento dos aspectos psicossociais e acadêmicos do estudante inserido nos auxílios e programa da assistência estudantil, por meio das análises de situação, atendimentos, entrevistas e/ou visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica e verificação de dados cadastrais.

§ 1º O levantamento dos dados necessários para o monitoramento realizado pelos Técnicos em Assuntos Educacionais e/ou pedagogos priorizará a análise acadêmica dos discentes com o maior

tempo de inserção na UFS, considerando a demanda de cada campus.

§ 2º Após o levantamento realizado pelos Técnicos em Assuntos Educacionais e/ou pedagogos, serão discutidos os casos em que os discentes estão sendo acompanhados por, pelo menos, um membro da equipe multidisciplinar.

§ 3º Durante o monitoramento, de acordo com a análise da equipe técnica, o estudante poderá permanecer ou não nos auxílios e programas da assistência estudantil, mediante parecer técnico.

§ 4º A qualquer tempo, a título de monitoramento, poderão ser feitas visitas domiciliares pela equipe da assistência estudantil, desde a inserção do discente até o seu desligamento dos auxílios e programa, obedecendo normas, orientações, critérios e etapas desta Instrução.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

- Art. 9º O discente beneficiário deverá atualizar suas informações no Cadastro Único do SIGAA (dados pessoais e bancários) sempre que houver quaisquer alterações e informar à equipe técnica de assistência estudantil do campus quaisquer alterações na composição e situação socioeconômica familiar.
- Art. 10º Em casos de afastamento por motivos de saúde e educação (intercâmbios, estágios não remunerados e fora do Estado), o discente deverá entregar documentos comprobatórios que justifiquem a sua permanência nos auxílios e programa da UFS, para que sejam avaliados pela equipe técnica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência ao Estudante CODAE, divisões da assistência estudantil e/ou unidades equivalentes.
- Art. 12 A qualquer tempo esta Instrução normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 13 Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Mario Adriano dos Santos Pró-Reitor de Assuntos Estudantis